



DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas Concelho de Caminha
(Código 152596)

Conselho Geral

Procedimento para a eleição dos representantes dos alunos, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha

Nos termos dos artigos nº 12, 14,15 e 16 do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e dos artigos 11º e 12º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, o Conselho Geral define os seguintes procedimentos:

1. Comissão Eleitoral

- a) A Comissão Eleitoral é constituída por 3 elementos do Conselho Geral, designados pelo órgão;
- b) Esta comissão acompanha os atos eleitorais que decorrerão nas duas escolas.

2. Calendário do período eleitoral para eleição do representante dos alunos, no Conselho Geral:

- a) Assembleia Geral de alunos no dia 8 de maio, pelas 12.45h, na Escola Básica com 2º,3º ciclo e Ensino Secundário de Caminha e no dia 8 de maio, pelas 12.45h, na Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora
- b) Entrega das listas até ao dia 24 de maio
- c) Afixação das listas de candidatura no dia 29 de maio.
- d) Afixação dos cadernos eleitorais no dia 29 de maio
- e) Ato eleitoral no dia 2 de junho, das 9.30h às 15h
- f) Afixação dos resultados, 5 de junho
- g) Período de reclamações de 7 a 09 de junho
- h) Tomada de posse do membro eleito, na primeira reunião do Conselho Geral, após a conclusão dos processos eleitorais dos representantes dos Encarregados de Educação e dos alunos.

3. Processo Eleitoral

- a) Considerando que no Agrupamento existem duas escolas com alunos eleitores e elegíveis, a Escola Básica com 2º,3º ciclo e Ensino Secundário de Caminha e a Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, será convocada uma Assembleia Geral, em cada uma dessas escolas.
- b) As Assembleias Gerais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral e terão a seguinte ordem de trabalhos: 1. Informações sobre o período eleitoral, os alunos elegíveis, a constituição e apresentação das listas e o ato eleitoral; 2. Indicação dos elementos que constituirão as mesas da assembleia eleitoral e respetiva função; 3. Outros assuntos



DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas Concelho de Caminha
(Código 152596)

- c) O ato eleitoral decorrerá nas duas escolas onde estão matriculados alunos eleitores, Escola Básica com 2º,3º ciclo e Ensino Secundário de Caminha e a Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, funcionando uma mesa de voto em cada uma delas.
- d) O processo eleitoral é acompanhado, em cada uma das escolas, por 3 elementos da comissão eleitoral.

4. Competências das mesas da Assembleia Eleitoral

- a) Receber, da Comissão Eleitoral do Conselho Geral, os cadernos eleitorais definitivos
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados de cada mesa de voto
- d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral
- e) Entregar as respetivas atas à Presidente do Conselho Geral que procederá, com a Comissão Eleitoral, ao apuramento da totalidade dos votos escrutinados em cada uma das mesas de voto e à afixação dos resultados finais

5. Constituição das Listas

- a) O representante dos alunos no Conselho Geral candidata-se à eleição constituído em listas de 2 (dois) elementos, sendo o primeiro candidato a membro efetivo e o segundo a membro suplente;
- b) Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços Administrativos das duas escolas;
- c) As listas de candidatura devem conter as assinaturas dos candidatos, considerando-se estas, como a aceitação da candidatura.
- d) As listas devem ser entregues, nos serviços Administrativos dentro do prazo estabelecido, em envelope fechado e dirigido à Presidente do Conselho Geral;
- e) A Comissão eleitoral verifica, valida, identifica com as letras A a Z conforme a ordem de entrada, rubrica e manda afixar as listas nos expositores próprios das duas escolas do Agrupamento.
- e) Cada lista poderá indicar dois representantes, para acompanhar todos os atos do processo eleitoral.

6. Representante dos alunos

- a) Os candidatos a membros efetivos ou suplentes devem ser maiores de 16 anos e podem frequentar qualquer uma das duas escolas do Agrupamento;
- b) Independentemente da escola que frequentam os candidatos, todas as listas apresentadas são elegíveis pelos alunos eleitores, das duas escolas;
- c) Não podem ser candidatos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retido por excesso de faltas;



DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas Concelho de Caminha
(Código 152596)

7. Cadernos eleitorais

a) Os cadernos eleitorais, constituídos por todos os alunos com idade igual ou superior a 16 anos e matriculados no Agrupamento, serão afixados, nas duas escolas, em locais de fácil acesso aos alunos.

8. Eleição e sufrágio

- a) São eleitores, todos os alunos do Agrupamento com idade igual ou superior a 16 anos;
- b) Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de bilhete de identidade/cartão de cidadão. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia Eleitoral;
- c) A eleição é feita por votação secreta e presencial.
- d) A contagem dos votos será feita após o encerramento das mesas de voto, pelos elementos da mesa eleitoral, na presença da comissão eleitoral e lavradas as respetivas atas.
- e) O apuramento da totalidade dos votos das duas escolas faz-se, em reunião com todos os elementos da comissão, na escola sede do Agrupamento, imediatamente após as contagens parciais.
- f) Deste apuramento será também lavrado uma ata onde constará a totalidade dos votantes, das listas apresentadas, dos votos nulos, brancos e válidos para cada uma das listas e o nome dos elementos da lista vencedora.
- g) O resultado das eleições será afixado, após o apuramento final, nas duas escolas onde se realizou a votação e divulgado através da página da internet, do Agrupamento
- h) Será eleito o membro efetivo da lista que apresentar maior número de votos
- i) O mandato do representante eleito terá a duração de dois anos escolares.

9. Repetição do Ato Eleitoral

a) Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

10. Omissões

a) Para a resolução de eventuais casos omissos ao presente documento aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, naquilo que não se encontre aqui, especialmente referido.

11. Entrada em vigor e divulgação

a) O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral e será divulgado através da afixação na Escola Básica com 2º,3º ciclo e Ensino Secundário de Caminha e na Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora e publicitado na página da internet do Agrupamento.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DGEstE/Direção de Serviços da Região Norte
Agrupamento de Escolas Concelho de Caminha
(Código 152596)

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Carrilho)